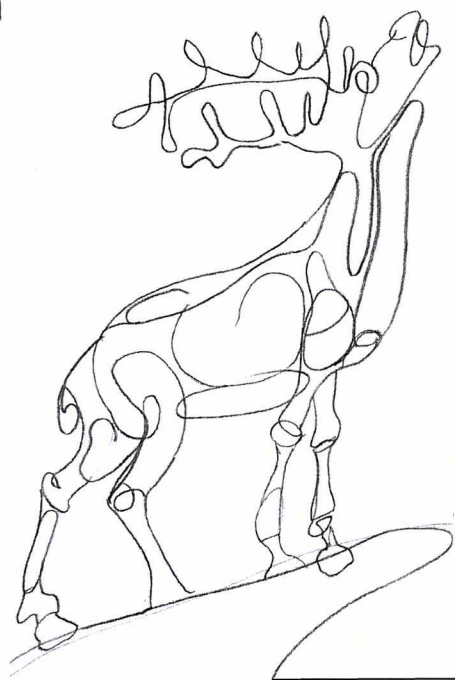




CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS

# Caderno de Encargos



**AJUSTE DIRECTO**

**Projeto de Valorização dos Caminhos de Santiago – Caminho  
Português da Costa – Sinalização de Vila Nova de Cerveira**



## Índice

Cláusula 1ª - Objeto.....	3
Cláusula 2ª - Contrato.....	3
Cláusula 3ª – Prazo.....	3
Cláusula 4ª – Obrigações principais do fornecedor.....	3
Cláusula 5ª – Conformidade e operacionalidade dos bens.....	4
Cláusula 6ª – Entrega dos bens objeto do contrato.....	4
Cláusula 7ª - Inspeção.....	4
Cláusula 8ª – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....	5
Cláusula 9ª – Garantia técnica.....	5
Cláusula 10ª – Objeto do dever de sigilo.....	6
Cláusula 11ª – Prazo de Dever de Sigilo.....	6
Cláusula 12ª – Preço Contratual.....	6
Cláusula 13ª – Condições de Pagamento.....	6
Cláusula 14ª – Penalidades Contratuais.....	7
Cláusula 15ª – Força Maior.....	7
Cláusula 16ª – Resolução por parte do Município de vila Nova de Cerveira.....	8
Cláusula 17ª – Resolução por parte do fornecedor.....	8
Cláusula 18ª – Caução.....	8
Cláusula 19ª – Seguros.....	8
Cláusula 20ª – Foro Competente.....	9
Cláusula 21ª – Comunicações e Notificações.....	9
Cláusula 22ª – Contagem dos prazos.....	9
Cláusula 23ª – Legislação aplicável.....	9
ANEXO A - .....	10



### Cláusula 1.<sup>a</sup>

#### Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por Ajuste Direto que tem por objeto principal o fornecimento de sinalética rural e urbana no âmbito do “**Projeto de Valorização dos Caminhos de Santiago – Caminho Português da Costa – Sinalização de Vila Nova de Cerveira**”, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações.
2. O objeto de contrato abrange ainda serviços de colocação da referida sinalética.

### Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Prazo


O contrato mantém-se em vigor pelo **prazo de noventa (90) dias**, até à entrega e respetiva colocação dos bens objeto do contrato ao Município de Vila Nova de Cerveira, de acordo com o estabelecido no **Anexo A**, ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
  - a) Obrigação de entrega e colocação dos bens objeto do contrato, de acordo com o definido no **Anexo A**, ao presente Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante;



	<b>MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA</b> <b>Câmara Municipal</b>	<b>Caderno de Encargos</b>
	<b>AJUSTE DIRECTO – Projeto de Valorização dos Caminhos de Santiago – Caminho Português da Costa – Sinalização de Vila Nova de Cerveira</b>	

- b) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
  - c) Obrigação de garantia dos bens e dos serviços identificados na sua proposta.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à execução do serviço identificado na sua proposta, bem como ao estabelecimento do sistema de organização indispensável à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Vila Nova de Cerveira os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **Anexo A**, ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues e colocados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Entrega dos bens objeto do contrato**

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues e colocados nos locais indicados pelo Município de Vila Nova de Cerveira, no prazo indicado no **Anexo A**, de acordo com o definido no presente caderno.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respectivos documentos para o local de entrega, incluindo a respetiva colocação, são da responsabilidade do fornecedor.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Inspeção**

1. Efectuada a entrega dos bens objecto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no **Anexo A** e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no **Anexo A** e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.



2. Durante a fase de inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar ao Município de Vila Nova de Cerveira toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso da inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo A**, o Município de Vila Nova de Cerveira deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Cerveira, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Vila Nova de Cerveira procede à realização de nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo definido no **anexo A**, a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo A**, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
  - a) O fornecimento e colocação de qualquer bem em falta;
  - b) A desmontagem de bens defeituosos ou discrepantes;
  - c) A reparação ou a substituição dos bens defeituosos ou discrepantes;
  - d) O fornecimento e colocação dos bens reparados ou substituídos;
  - e) O transporte dos bens defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens, reparados ou substituídos;
  - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
  - g) A mão-de-obra.
3. Num prazo razoável a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Vila Nova de Cerveira e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam.





#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### Cláusula 12.<sup>a</sup>

##### Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **€ 13.021,80 (treze mil vinte e um euros e oitenta cêntimos)**, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### Cláusula 13.<sup>a</sup>

##### Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Cerveira, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Vila Nova de Cerveira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo fornecedor ao abrigo do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Cerveira, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos,



ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;





- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Resolução por parte do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **Caução**


Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

##### **Seguros**

1. O fornecedor deverá subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato apólices de seguros que devem abranger todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar o



	<b>MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA</b> <b>Câmara Municipal</b>	<b>Caderno de Encargos</b>
	<b>AJUSTE DIRECTO – Projeto de Valorização dos Caminhos de Santiago – Caminho Português da Costa – Sinalização de Vila Nova de Cerveira</b>	

fornecimento dos bens objecto do presente contrato, devendo nomeadamente recorrer à cobertura de contratos de seguros dos seguintes riscos:

- A obrigação de indemnizar terceiros;
- Relativos à vida, à saúde e à integridade física de todo o pessoal a seu cargo.

2. O Município de Vila Nova de Cerveira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la dentro do prazo indicado.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

##### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e demais legislação aplicável.

O presente Caderno de Encargos contém dez folhas, todas numeradas e por mim rubricadas.

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 11 de Maio de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,

  
João Fernando Brito Nogueira



## ANEXO A

Sem prejuízo das obrigações previstas na cláusula 4.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos, os bens e respetivos serviços objeto do contrato devem ser fornecidos/prestados de acordo com o presente Anexo e nos seguintes termos:

Especificações Gerais, quantidades, características, garantia e prazo de fornecimento e colocação dos bens e serviços objeto do contrato:

### ESPECIFICAÇÕES GERAIS

Quantidade	Tipo
27	Poste em Pinho Nórdico, para sinalética direcional com placa de fenólico no topo. Dimensão: 200 x 80 x h2000mm Fixação: Maciço de betão
99	Placa em fenólico azul com gravação baixo-relevo pintada de amarela, para fixar com parafusos a parede. Dimensão: 200 x 200 mm
2	Poste em Pinho Nórdico, para painel acrílico (600x1000mm), com impressão UV feita na face posterior. 200 x 80 x h2000mm Fixação: Maciço de betão
40	Placa em aço corten com recorte a laser para fixar com bucha química ao pavimento ou parede. Dimensão: 200 x 200 mm
1	Poste em aço corten para painel acrílico (600x1000mm), com impressão UV feita na face posterior, com aro / moldura de reforço para fixação do acrílico. 150 x 60 x h1800mm Fixação: Maciço de betão ou Bucha química
1	Poste em aço corten, para 2 painéis acrílico (dupla face) (600x1000mm), com impressão UV. 150 x 60 x h1800mm Fixação: Maciço de betão ou Bucha química

Destas 170 placas, 155 são de colocação imediata, devendo as restantes ser colocadas de acordo com necessidades que vierem a ser reveladas na fase de execução. A tabela abaixo elenca as diferentes tipologias de colocação.

28	Instalação de Postes em maciço de betão
127	Instalação de Placas com bucha química e parafusos

### GARANTIAS DOS BENS OBJETO DO CONTRATO:

- Garantia dos equipamentos propostos: Os equipamentos propostos deverão estar abrangidos pela garantia contra eventuais defeitos de fabrico, conceção ou instalação, pelo período de **2 (dois) anos** a contar da data do fornecimento e colocação em funcionamento;
- A correção de qualquer anomalia resultante de eventuais defeitos de fabrico deverá ser efetuada no prazo máximo de quinze dias úteis sem quaisquer encargos para o Município.

### PRAZO DO FORNECIMENTO E RESPECTIVA INSTALAÇÃO DOS BENS OBJETO DO CONTRATO:

- **90 (noventa) dias** após a adjudicação, 60 dias para entrega dos bens acrescidos de 30 dias para colocação dos mesmos.